

maneira pragmática; sendo incapaz para sua autogestão e gestão de bens. As incapacidades identificadas são permanentes, dada causa congênita irreversível, conforme se vê em Id. nº 10408985503.

Consigne-se que a prova pericial supramencionada foi corroborada pelo conteúdo do interrogatório judicial do interditando em Id. nº 10178041797, bem como pelo Relatório Médico juntado em Id. nº 9837620568 e Estudo Psicossocial realizado em Ids. nº 9848273335 e nº 10515168575.

Assim, não há dúvidas de que o interditando não possui discernimento para exprimir validamente a sua vontade, sendo ele relativamente incapaz. Conseqüentemente, aplicável ao caso é o instituto da curatela.

Nesse sentido, o art. 6º e o art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015, estabelecem que:

Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I – casar-se e constituir união estável;

II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 85. A curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

No que tange aos limites da curatela, diante do cenário fático acima relatado, ela deve abranger todos os atos de cunho negocial e patrimonial.

Por sua vez, a higidez física e mental do autor restou asseverada pela declaração médica de id. nº 9837627354.

Por fim, a idoneidade da parte autora restou comprovada por meio da FAC, CAC e Certidão Negativa do Distribuidor Cível desta comarca de Teófilo Otoni acostadas, no Id. nº 9837626904, revelando que aparte é primária e portadora de bons antecedentes, motivo pelo qual a procedência dos pedidos iniciais é medida de rigor.

### III- DISPOSITIVO

Pelo exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para nomear JOSÉ MORAIS DE CARVALHO, para o exercício da curatela de JEFFERSON VIEIRA DOS SANTOS, que deverá praticar exclusivamente os atos relacionados aos direitos do interditado de natureza patrimonial e negocial, ressalvados os direitos previstos no art. 6º da Lei nº 13.146/2015.

Fica estabelecido que a parte autora deverá prestar contas de sua administração anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º, da lei nº 13.146/2015.

Inseriva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se por três vezes pelo órgão oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 755, § 3º do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil).

Dispensar a especialização de hipoteca, haja vista que o interditado não tem bens de raiz.

A curatela será por prazo indeterminado, tendo em vista a situação clínica do curatelado.

Por fim, esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, por prazo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverá a pessoa do curador imprimir a diretamente, sem necessidade de comparecimento em cartório.

Sem custas e honorários.

Proceda-se com o pagamento dos honorários periciais.

Transitada em julgado e tudo cumprido, archive-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica:

OTAVIO AUGUSTO DE MELO ACIOLI

Juiz de Direito

Vara de Família e de Sucessões e Ausências da Comarca de Teófilo Otoni

COMARCA DE TEÓFILO OTONI-MG. 2ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS. AUTOS Nº 5018235-95.2025.8.13.0686.

SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA. O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao requerido ROBERTO CARLOS GONÇALVES PINHEIRO, nascido aos 27/07/1968, filho(a) de Dário Gonçalves Pinheiro e Jaci Pereira de Souza, ora em lugar incerto e não sabido, que por este edital com prazo de 15 dias, fica

INTIMADO da decisão que determinou ao réu as seguintes medidas protetivas de urgência: I)

Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando-se inclusive o limite de 100 metros de distância entre esta e o agressor; III) Proibição de contato com a ofendida e familiares, por qualquer meio de comunicação. Notifique-se o agressor, advertindo-o, desde logo, que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, e, ainda, sobre o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia. As medidas protetivas de urgência concedidas neste processo vigorarão por prazo indeterminado, as quais permanecerão vigentes enquanto subsistir o risco, podendo ser reavaliadas a qualquer tempo, por provocação das partes ou de ofício. Teófilo Otoni-MG, 19 de maio de 2026. Eu, \_\_\_\_\_, HELANE LOPES DE MACEDO ALMEIDA, Gerente de secretaria, o conferi e o assino por ordem do MM. Juiz de Direito Reginaldo Palhares Júnior.

## TIMÓTEO

### Processos Eletrônicos (PJE)

COMARCA DE TIMÓTEO/MG - 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS - O EXMO. SR. DR. RODRIGO ANTUNES LAGE, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL nº 5004593-23.2023.8.13.0687 ajuizada por SUCATACO LTDA - CPF: 25.191.396/0001-22 em face de ENTEL CENTRAL NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA - ME, CNPJ 05.414.726/0001-94 e BANCO BRADESCO SA, CNPJ 60.746.948/1501-90. OBJETIVO: CITAR ENTEL CENTRAL NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA - ME, atualmente em local incerto e não sabido, para acompanhar os termos ulteriores da presente ação, bem como para CONTESTÁ-LA, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial".

Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 72, II). Timóteo/MG, 14 de maio de 2026. Eu, Marcus Vinícius de Souza Melo, Gerente de Secretaria, digitei e assino por ordem do Juiz de Direito.

## TRÊS CORAÇÕES

### Processos Eletrônicos (PJE)

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL à

JUSTIÇA GRATUITA à PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES. A Exma. Sra. Dra. Glauciene Gonçalves da Silva, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícias tiverem que extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Nº 0123800-21.2002.8.13.0693, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de GERALDO VILELA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 00.477.159/0002-82, GERALDO VILELA DA SILVA (ESPÓLIO), inscrito no CPF nº 003.350.966-20, EDUARDO TEIXEIRA VILELA, inscrito no CPF nº 008.556.376-50, CAROLINA TEIXEIRA VILELA, inscrita no CPF nº 139.274.136-07, CRISTINA TEIXEIRA VILELA, inscrita no CPF nº 698.769.241-68, tendo, ainda, como terceira interessada, MARIA DE NURIA TEIXEIRA VILLELA E SILVA, inscrita no CPF nº 000.299.316-30, que a Leiloeira indicada à THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA (JUCEMG 629), Telefone: 0800-730-4050; site: www.thaisteixeiraleiloes.com.br; e-mail: contato@thaisteixeiraleiloes.com.br, venderá os bens adiante descritos, pelo maior lance, em LEILÃO ELETRÔNICO a ser realizado, em PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO, NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2026, COM ENCERRAMENTO ÀS 13:00 horas e, em SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO, NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2026, COM ENCERRAMENTO ÀS 14:00 horas. O leilão será realizado através do sítio: www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, não sendo aceito preço vil, sendo considerado preço vil aquele inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (Artigo 891, § único do CPC). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. -BENS PENHORADOS: à Um lote de terreno de nº 06 da quadra 27, com a área de 330,00m², situado na Av. Duque de Caxias, Jardim Santa Tereza, objeto do registro 4, matrícula 1.941, livro 2-F, do CRI local, sendo que o referido terreno possui as seguintes benfeitorias: uma piscina; sala de espera com janelas de madeira; um banheiro feminino com dois boxes; um banheiro masculino com um box; uma sala; dois aquecedores de piscina; local todo coberto com telha de barro -sem laje; lote todo murado. Imóvel sujeito a enchentes. No local funciona/ava uma empresa denominada Nado Livre Hidroginástica, imóvel este de propriedade de Geraldo Vilela da Silva e de Maria de Nuria Teixeira Villela e Silva. -ÔNUS: penhora realizada nos autos n. 0693 08 069903-8 (R-6 e AV-10); penhora realizada nos autos n. 0693 02 012380-0 (R-7 e AV-11); penhora realizada nos autos n. 0693 07 059629-3 (R-8 e AV-12); penhora realizada nos autos n. 0693 10 009123-2 (AV-13); penhora realizada nos autos n. 0861909-19.2009.8.13.0693 (AV-15), tudo nos termos da certidão do CRI expedida em 16/04/2025, podendo existir outras constrições após esta data. -RECURSOS PENDENTES: Nada consta. -VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.001.519,80 (um milhão e um mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), sujeito à atualização. - VALOR DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 08/07/2025 (\*\*Avaliação sujeita à atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção). -VALOR DOS BENS EM POSSÍVEL SEGUNDA PRAÇA: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). OBS: Alienado o imóvel, a viúva-meeira Maria de Nuria Teixeira Villela e Silva terá direito a 50% do

produto da alienação (decisão de ID 530150118 e 9312163055). - DAS INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s) que sofreu(ram) a penhora e GERALDO VILELA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 00.477.159/0002-82, GERALDO VILELA DA SILVA (ESPÓLIO), inscrito no CPF nº 003.350.966-20, EDUARDO TEIXEIRA VILELA, inscrito no CPF nº 008.556.376-50, CAROLINA TEIXEIRA VILELA, inscrita no CPF nº 139.274.136-07, CRISTINA TEIXEIRA VILELA, inscrita no CPF nº 698.769.241-68, bem como a terceira interessada MARIA DE NURIA TEIXEIRA VILLELA E SILVA, inscrita no CPF nº 000.299.316-30, INTIMADO(A)(S) dos dias e das horas designadas para a realização das Praças/Leilões supramencionados, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal ou não possua(m) advogado(s) nos autos. -FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1) Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (Artigo 892 e parágrafos do CPC). 2) Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (Artigo 893 CPC). 3) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I e até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II e até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II e em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado (Artigo 895 e parágrafos do CPC). 4) Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador

remisso (Artigo 897 do CPC). 5) O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (Artigo 898 CPC). 6) Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução (Artigo 899 CPC). 7) O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (Artigo 900 CPC). - LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela Internet através do sítio eletrônico www.thaisteixeiraleiloes.com.br. - TAXA DE LEILÃO: A comissão do Leiloeiro será de 5% do valor da arrematação e será de responsabilidade do arrematante. DÍVIDAS E ÔNUS: No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. E, para o conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital que será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 19 (dezenove) de maio de 2026. Eu-(a) Gustavo de Oliveira, Escrivão, subscrevi. (a) Dra. Glauciene Gonçalves da Silva - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Advogados: Procurador do Estado de Minas Gerais. Dra. Ioli Gomes Cupolillo Figueiredo de Almeida e OAB/MG 92.688 e outros.

~~COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES, PRIMEIRA VARA CÍVEL, EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PJE N.º~~

~~0003777-60.2013.8.13.0693. A Dra. Glauciene Gonçalves da Silva, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele notícias tiverem que, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, Processo Eletrônico de n.º 0003777-60.2013.8.13.0693, movido por MICHEL FRANÇOZO em desfavor de CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e CRF/MG, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG, foi determinada a INTIMAÇÃO do executado: SILVONEI ANDERSON MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 739.175.676-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para recolher a importância de R\$ 855,29 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de custas, taxa judiciária e outras despesas processuais devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inserção do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, e CADIN-MG, e protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa pela Advocacia-Geral do Estado, e AGE, nos termos do artigo 40 do Provimento Conjunto n.º 15/2010. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no saguão do Edifício do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações-MG, aos 19 (dezenove) de maio de 2026. (a)Eu, Gustavo de Oliveira, Gerente de Secretaria, subscrevi. (a) Dra. Glauciene Gonçalves da Silva - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Curador Especial: Dr. Leonardo Serra de Freitas e OAB/MG 212-903.~~

~~JUSTIÇA GRATUITA - PRIMEIRA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES - MG. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO do (a) ré(u): MAICOL EDUARDO LADEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Três Corações/MG, nascido em 07/11/1985, filho de Sandra Batista Ladeira e José Benevides Ladeira portador do RG n.º 12834499, inscrito no CPF n.º 069.283.086-30, atualmente em local incerto e não sabido. DENES FERREIRA MENDES M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude, e Cartas Precatórias, desta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e pela secretaria da 1ª Vara Criminal desta Cidade, tem andamento o Processo Crime n.º 5006275-24.2025.8.13.0693, movido pela Justiça Pública em face do réu Maicol Eduardo Ladeira e outro (a), acima qualificado, que por este juízo foi proferido o seguinte despacho: CITE-SE a acusada, para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A). Caso não o faça, superado tal prazo e certificado nos autos, será nomeado defensor público para fazê-lo, devendo a secretaria remeter os autos a Defensoria Pública (CPP, Art. 396-A, §2o). E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital que será afixado no saguão do Edifício do Fórum desta Cidade e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 19 de maio de 2026. Eu, LUCIANO REZENDE ANDRADE, Gerente de Secretaria. M.M. DENES FERREIRA MENDES, Juiz de Direito.~~

~~UBÁ~~

~~Processos Eletrônicos (PJe)~~

~~VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE~~